

PORTARIA Nº 38/SEMED/2016

ESTABELECE ORIENTAÇÕES SOBRE AVALIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Título I Avaliação Escolar

Capítulo I Natureza, finalidades e objetivos

Art. 1º A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo formativo mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma processual, dialógica e reflexiva, procurando atender as dificuldades e necessidades dos alunos, de acordo com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Mesquita.

Art. 2º O objetivo primordial é identificar os avanços e dificuldades dos alunos diante do processo de ensino-aprendizagem. Seus resultados devem ser registrados diariamente com critérios previamente estabelecidos, de acordo com o planejamento, seja da Unidade Escolar ou do professor, possibilitando o redirecionamento do processo, através de intervenções pedagógicas que visem atender as necessidades de aprendizagem individualizadas, quando necessário.

Art. 3º Serão consideradas as vivências cotidianas do estudante no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos conteúdos curriculares, a fim de desenvolver aspectos éticos, estéticos e políticos.

Capítulo II Do Acompanhamento do Desenvolvimento Escolar

Art. 4º O acompanhamento do desempenho escolar nas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica ocorrerá de forma contínua e processual no desenvolvimento das atividades ou trabalhos realizados durante período / ano letivo.

Art. 5º Compreende-se como acompanhamento contínuo e processual, a prática de avaliar a aprendizagem ao longo do desenvolvimento das atividades realizadas em

ambiente educativo, a construção do conhecimento e identificação de eventuais problemas e dificuldades, de modo subsidiar a prática pedagógica.

Art. 6º O processo de acompanhamento do desempenho escolar contemplará os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da aprendizagem do estudante, considerando a sua realidade sócio-histórico-cultural e de acordo com as especificidades das etapas da Educação Básica.

Capítulo III

Instrumentos

Art. 7º Os instrumentos avaliativos e as estratégias de avaliação são meios pelos quais o professor realiza a avaliação através de coleta e análise de dados no processo de ensino-aprendizagem, que permitam ao docente identificar dificuldades e avanços, subsidiando o planejamento e a reorientação da prática pedagógica. Serão organizados e distribuídos em 4 (quatro) bimestres para as etapas organizadas em ano de escolaridade ou 2 (dois) períodos bimestrais para as etapas organizadas em períodos semestrais, e ainda em trimestre para o ciclo das escolas polo de Educação Integral.

Art. 8º A escolha dos instrumentos e estratégias de avaliação deve estar de acordo com a finalidade e limitação de cada instrumento, portanto, se faz necessário utilizar instrumentos diversos e adequados que contribuam para o processo de aprendizagem.

Art. 9º O professor deverá utilizar, no mínimo 3 (três) instrumentos avaliativos, sem repetição ao longo do bimestre/trimestre, de acordo com a proposição anterior. Podendo ser utilizados como instrumentos avaliativos:

- I. Observação**
- II. Pesquisa**
- III. Debate**
- IV. Painel**
- V. Seminário**
- VI. Autoavaliação**
- VII. Prova**
- VIII. Portfólio/Dossiê**
- IX. Sínteses**
- X – Estudo Dirigido**

Capítulo IV

Registro

Art. 10 O registro será efetivado a partir da aplicação dos instrumentos, ao longo do processo ensino-aprendizagem, e deverá ser de caráter diagnóstico, formativo e informativo. Os instrumentos de registro a serem utilizados são:

- I.** Diário de classe - Documento obrigatório em todos os anos, períodos e modalidades da Educação Básica que permite ao professor registrar aspectos de seu trabalho, tais como: os conteúdos trabalhados, o tempo curricular, frequência, as atividades desenvolvidas, recuperações contínuas e paralelas e o resultado de avaliações.
- II.** Relatório Descritivo Individual – Documento obrigatório na Educação Infantil, nos ciclos do Ensino Fundamental e para alunos da modalidade Educação Especial. Devem conter informações referentes aos aspectos cognitivos, psicomotores, sociais e afetivos dos alunos, além de registros da aprendizagem desenvolvida durante o processo de ensino e aprendizagem. O seu preenchimento é de responsabilidade do professor.
- III.** Portfólio/Dossiê – São registros mais abrangentes das produções dos estudantes, contendo amostras e exercícios, trabalhados e datados, além de outras com observações do professor, que permitem identificar os avanços e as dificuldades no processo ensino aprendizagem.
- IV.** Diário de Bordo – São os registros realizados pelo professor sobre o cotidiano da turma que permite refletir sobre sua prática pedagógica e as situações de aprendizagem dos estudantes. Possibilita o registro dos avanços e dificuldades resultantes das interações em sala de aula ou outro ambiente educativo.
- V.** Ata do Conselho de Classe – Deve conter a decisão do Conselho de Classe, de forma autônoma, no que se refere à avaliação dos alunos e autoavaliação das práticas pedagógicas, contendo diagnóstico das dificuldades dos alunos, e apontando as mudanças necessárias nos encaminhamentos pedagógicos para superar tais dificuldades.

Art. 11 O resultado das avaliações nos anos de escolaridade e modalidade EJA dar-se-á, através dos conceitos:

- I.** Muito Bom (MB): atingiu os objetivos propostos para o período, sem necessidade de atividades específicas de recuperação paralela;

- II.** Bom (B): atingiu os objetivos propostos para o período, com participação eventual em atividades específicas de recuperação paralela;
- III.** Regular (R): atingiu parcialmente os objetivos propostos para o período, com necessidade constante de atividades específicas de recuperação paralela.
- IV.** Insuficiente (I): ainda não atingiu os objetivos mínimos propostos para o período, necessitando intensificar a recuperação paralela com novas e diferenciadas atividades.

Art. 12 A não promoção se dá nos seguintes casos:

- I.** Percentual de frequência inferior a 75%, em qualquer período ou ano de escolaridade.
 - II.** No Ciclo do Ensino Fundamental Regular, a não promoção por rendimento só poderá acontecer ao final do 3º ano.
 - III.** No 4º e 5º ano de escolaridade, a não promoção acontecerá quando o estudante apresentar conceito I (insuficiente) em, no mínimo, duas disciplinas, salvo em casos de promoção pelo Conselho de Classe.
 - IV.** Nos Anos Finais, a não promoção acontecerá quando o estudante apresentar conceito I (insuficiente) em, no mínimo, três disciplinas, salvo em casos de promoção pelo Conselho de Classe.
 - V.** Nas escolas polo de Educação Integral, a não promoção só poderá ocorrer ao final de cada etapa do ciclo, conforme Deliberação CME nº017/2015.
 - VI.** Na Educação de Jovens e Adultos, a não promoção acontecerá quando o aluno apresentar conceito I (insuficiente) em mais de 25%(vinte cinco por cento) das áreas de conhecimento, salvo em casos de promoção pelo Conselho de Classe.
- § 1º** Nos casos em que o estudante obtiver ao longo do ano os conceitos MB, B ou R, ainda que no último bimestre apresente conceito I, o professor deverá levar em consideração seu desenvolvimento e as habilidades adquiridas, devendo o aluno ser considerado promovido naquela disciplina.
- § 2º** Na ata do Conselho de Classe Final, deverá ser feita a transposição do conceito I para R, nos casos de alunos com conceito insuficiente em menos de 25%(vinte e cinco por cento) das áreas de conhecimento, objetivando atender o caráter global da avaliação, compreendendo também que os aspectos qualitativos devem prevalecer sobre os quantitativos. Este resultado deve constar na ficha individual, no campo reservado ao Conselho Final. (Nos casos de promoção pelo COC, também haverá transposição do conceito I para R)
- § 3º:** Os casos de não promoção deverão estar acompanhados dos respectivos relatórios, constando diagnóstico do aluno e atividades realizadas para superação das

necessidades de aprendizagens no período letivo. Estes relatórios devem ser arquivados para fins de avaliação diagnóstica do aluno no período letivo seguinte.

Capítulo V

Recuperação da aprendizagem

Art. 13 Após o diagnóstico das dificuldades deverão ser oportunizados estudos de recuperação de aprendizagem, retomando os conceitos com as novas estratégias sem deixar de seguir com o planejamento.

Art. 14 A Recuperação da aprendizagem deverá ser Paralela e Contínua.

§1º Sendo assim esta será efetivada por intervenções realizadas durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas sempre que o professor identificar que não ocorreu a aprendizagem.

§2º. No caso de alunos que tiveram como resultado ao fim do bimestre o conceito I (insuficiente) ou àqueles que nos Ciclos do Ensino Fundamental não alcançarem as aprendizagens previstas no trimestre ou bimestre, a recuperação da aprendizagem tem caráter obrigatório dentro das disciplinas ou áreas de conhecimento. A recuperação pode ser em horário alternativo ou também ser desenvolvida dentro da carga horária do componente curricular.

§3º Deverá ser feito um replanejamento com o desenvolvimento de trabalho diferenciado e acompanhado pela equipe pedagógica da unidade escolar. O estudante deverá ser reavaliado por meio de um novo instrumento que não utilizado anteriormente. E esse novo instrumento deverá ser registrado em diário de classe, bem como o resultado obtido.

Capítulo VI

Conselho de Classe

Art. 15 O Conselho de classe deve ocorrer bimestral ou trimestralmente, no caso das Escolas Integrais. Constitui-se como um espaço de autonomia, reflexão e análise do diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem, no qual a equipe pedagógica da unidade escolar, juntamente com o representante da turma, analisará os avanços e dificuldades para replanejar as ações pedagógicas num movimento de reflexão / ação.

Art. 16 Os professores deverão fornecer informações ao Conselho de Classe sobre o desenvolvimento dos estudantes, além de relatar suas práticas pedagógicas e avaliativas desenvolvidas no processo ensino e aprendizagem.

Art. 17 Cabe aos representantes de turma fornecer informações claras sobre a relação professor/estudante e o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 18 A decisão final do Conselho de Classe deverá ser registrada em ata lavrada pelo Secretário Escolar, prevalecendo o resultado coletivo sobre o individual, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

Parágrafo Único. Os resultados registrados na ata do Conselho de Classe deverão ser transpostos de forma fidedigna para as fichas individuais e Relatório Anual, para anuência da Direção e Supervisão Educacional.

Título II

Avaliação Institucional

Art. 19 Constitui-se uma combinação de procedimentos metodológicos e qualitativos, com ênfase nestes últimos, bem como a elaboração de relatórios que mostrem as questões suscitadas e o cotejo das respectivas análises que possam compor um documento de autoavaliação de uma escola.

Art. 20 O Processo de Avaliação Institucional apresenta as seguintes diretrizes:

I. Consiste em uma atividade intrínseca ao processo de organização, sendo um processo contínuo, geral, específico, buscando integrar ações de âmbito administrativo ou Pedagógico;

II. Respeitar a identidade de cada unidade escolar;

III. Conhecer para melhorar e não punir;

IV Elabora críticas e sugestões às ações das unidades escolares;

V Busca conhecer e registrar as limitações e possibilidades do trabalho escolar;

VI. É um processo democrático, apresentando, em princípio, os aspectos a serem avaliados envolvendo a participação dos sujeitos da comunidade escolar (funcionários da unidade escolar, alunos, responsáveis, parceiros da escola, etc.);

VII. É um processo transparente e ético que visa dar continuidade às atividades da escola para que esta conheça as dificuldades e os aspectos positivos do trabalho desenvolvido.

Capítulo I

Objetivos da Avaliação Institucional

Art. 21 A avaliação institucional, que é um processo permanente, tem como principal função inventariar, harmonizar, tranquilizar, apoiar, orientar, reforçar e corrigir os aspectos avaliados. Ela é incorporada no ato do ensino e integrada na ação de formação, caracterizando-se como um importante instrumento de melhoria da qualidade do ensino na medida em que permite a identificação de problemas.

Art. 22 A avaliação institucional, visa à obtenção de informações relevantes, tendo como ponto de referência a identidade institucional, seus valores e sua cultura. Ela possibilita delinear as características primordiais que regulam a Instituição, visando ao seu constante aperfeiçoamento. Ela contribui efetivamente como suporte a um processo ético, educativo e contínuo de mudanças.

Parágrafo Único. A avaliação está, portanto, vinculada à qualidade, podendo possibilitar que a comunidade escolar desenvolva uma cultura de avaliação.

Art. 23 É importante um conjunto de ações a serem desenvolvidas e a elaboração de relatórios periódicos que representem o conjunto das relações e práticas do cotidiano dos atores envolvidos no processo avaliativo, redefinindo estratégias com vistas ao constante aperfeiçoamento da Instituição.

Art. 24 O registro da Avaliação Institucional deve ser realizado 3 (três) vezes ao ano, nas reuniões do Conselho Escolar e tem como base o Projeto Político Pedagógico das escolas. A plenária do Conselho Escolar deverá emitir relatórios nas fases: inicial, intermediária e final. E devem estar de acordo com as diretrizes e objetivos descritos nesta legislação.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria 12/SEMED/2013.

Alessandra Cristine Fernandes

Secretaria Municipal de Educação

Matrícula 11/4889-5